

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/06/2021

Paula...



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 28
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 062/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jamile de Oliveira Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Torquato Jordão, nº 970, Comunidade Terra Preta, Barreirinha-AM.

CNPJ/CPF: 029.074.342-76

FONE: (92) 99487-5556

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3006

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR N° AM-1300508-E497.F303.4BD8.4668.A647.78BD.AEFA.CE8A

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: São Raimundo II, Margem Esquerda da cabeceira do Jurupari, Barreirinha-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-02 50' 17,79454"	-57 08' 17,85376"	P-07	-02 50' 25,72272"	-57 07' 59,10686"
P-02	-02 50' 16,19928"	-57 08' 09,75598"	P-08	-02 50' 26,10260"	-57 07' 58,27242"
P-03	-02 50' 26,43857"	-57 08' 07,56223"	P-09	-02 50' 27,19641"	-57 07' 58,03469"
P-04	-02 50' 26,63890"	-57 08' 06,19912"	P-10	-02 50' 29,64208"	-57 08' 06,15332"
P-05	-02 50' 25,36012"	-57 08' 05,43371"	P-11	-02 50' 37,37215"	-57 08' 11,37837"
P-06	-02 50' 24,48503"	-57 08' 00,05214"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de bovinocultura mista, no sistema extensiva, área de 14,968 hectares, inserida no imóvel "São Raimundo II".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,3029	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 31,6262
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 24,2290	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 14,9680
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,5167	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 7,6627	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 09 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 062/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0783.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispositivos na Lei nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.